



DESPACHO N.º 7/2023

Relatório Anual do Canal de Denúncias Externo 2022

I - Justificação

Considerando que:

- 1. O artigo 17.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), determina a necessidade de apresentar à Assembleia da República, até ao final do mês de março, e no âmbito do canal de denúncias, um Relatório Anual referente ao ano anterior (2022), que deverá conter:
 - "a) O número de denúncias externas recebidas;
 - b) O número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado;
 - c) A natureza e o tipo das infrações denunciadas;
 - d) O que demais considerem pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória."
- 2. Perante tal prerrogativa legal, e não obstante o Canal de Denúncias do Município de Murça ainda se encontrar em fase de implementação até à presente data, razão pela qual não se registou a receção de qualquer denúncia externa, julga-se pertinente proceder à apresentação do suprarreferido Relatório, atendendo ao facto de que o RGPDI já se encontrava em vigor no ano de reporte deste (2022), bem como da previsão da ativação efetiva do Canal de Denúncias e dos trabalhos que se encontram a decorrer perante estas novas matérias.

II - Do Despacho

Assim, em coerência com as razões acima referidas, determino:

- a) Aprovar o relatório em anexo ao presente Despacho, referente ao Canal de Denúncias Externo (ano de 2022);
- b) Para efeitos do disposto no artigo 17.°, do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), proceder ao envio do referido relatório à Assembleia da República, dentro do prazo legalmente estabelecido;



c) Por último, e no estrito cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 35°, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações, submeter o presente assunto à próxima reunião do órgão executivo municipal, para ratificação¹.

Murça, 30 de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes

¹ De acordo com a presente norma, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade. No caso, a data legalmente estabelecida (31 de março de 2023), inviabiliza a marcação de reunião extraordinária, obrigando, em vista a dar cumprimento ao referido prazo, ao uso da figura da ratificação.



SMART VISION

ASSESSORES E AUDITORES ESTRATÉGICOS

Relatório Anual das Denúncias Externas

Raginna Garal de Prokação de Danemonantes de intirações (RGPDI)

Município de Murça

Edição: 0.1 - margo/2023



Elaborado por: SMART VISION

INDICE

Enquadramento		3
Tratamento das denúncias	•••••	4
Período temporal abrangido		4
Trabalhos a desenvolver		4
Análise das denúncias	•••••	5
Notae conclusivas a acões futuras		7



ENQUADRAMENTO

O Município de Murça implementa o Canal de Denúncias em cumprimento com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o **Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações** (RGPDI), que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações e violações do direito da União Europeia, criando a obrigação de implementar **canais de denúncia**, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios subjacentes ao enquadramento legal.

A denúncia é considerada um instrumento que, reforçando os valores inerentes à gestão pública, poderá ter impactos positivos. Tal como refere a Diretiva Europeia 2019/1297:

"as atividades ilícitas e o abuso de direito podem ocorrer em qualquer organização, seja ela pública ou privada, de pequena ou grande dimensão. Podem assumir diversas formas, nomeadamente a de corrupção ou fraude, malversação ou negligência, e, se não forem resolvidas, podem, por vezes, lesar gravemente o interesse público. As pessoas que trabalham numa organização ou que estão em contacto com ela no âmbito de atividades profissionais são frequentemente as primeiras a ter conhecimento dessas ocorrências e, por conseguinte, encontram-se em posição privilegiada para informar quem possa resolver o problema." (Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, 23 de outubro de 2019)

Através do Canal de Denúncias, os denunciantes têm a possibilidade de apresentar e acompanhar as suas denúncias, de forma segura e confidencial, reforçando os princípios de **transparência** e **ética**, no combate a atos ou ações de carácter ilícito ou antiético.

Este Relatório tem como objetivo dar a conhecer um conjunto de informações, cuja finalidade é a sua apresentação à Assembleia da República, tal como previsto no artigo 17.º do RGPDI (Relatórios Anuais). Para o efeito, o Relatório agrega um conjunto de informações sobre o canal de denúncias externas, referente ao ano anterior (2022) ao da sua apresentação, que inclui o número de denúncias externas recebidas, o número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado, a natureza e o tipo de infrações denunciadas, bem como informações adicionais consideradas pertinentes na melhoria dos mecanismos de apresentação e seguimento da denúncia.

Em suma, o presente Relatório apresentado pelo Município de Murça demonstra o compromisso das entidades públicas em cumprir com as obrigações legais no que diz respeito à proteção dos denunciantes de infrações, bem como a importância de garantir a transparência e ética na gestão pública.



TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

É importante que todo o processo de tratamento de denúncias seja realizado de forma sigilosa e confidencial, a fim de proteger a identidade do denunciante e evitar possíveis represálias e atos de retaliação. O Responsável pelo tratamento de denúncias garante que todas as informações e evidências recolhidas durante a investigação sejam preservadas adequadamente e que o apuramento seja conduzido de forma imparcial e justa.

No âmbito do tratamento de denúncias, cabe ao Responsável pelo tratamento de denúncias do Município de Murça designado, estabelecer um conjunto de procedimentos relativos ao tratamento de denúncias.

Inicialmente após a receção da denúncia, procede-se à análise prelimitar dos factos denunciados, onde é identificado o enquadramento da denúncia, as pessoas e/ou as unidades orgânicas que possam estar envolvidas, bem como eventuais evidências apresentadas pelo denunciante. Deste modo, é determinada a viabilidade da denúncia que terá implicações no seguimento do processo. Uma vez tomada a decisão de abertura de um processo, o Responsável pelo tratamento das denúncias tem em consideração os prazos estipulados nos normativos aplicáveis, assim como promove o desenvolvimento de um processo adaptado às necessidades inerentes à análise da infração apresentada.

No final da investigação, é elaborado um relatório que descreve todos os resultados e conclusões obtidos, e será determinada uma ação a ser tomada em relação aos resultados da investigação.

PERIODO TEMPORAL ABRANGIDO

A análise das denúncias externas recebidas contidas no presente Relatório Anual tem como período de referência o ano de 2022.

TRABALHOS A DESENVOLVER

De forma a alcançar os objetivos dispostos no RGPDI, nomeadamente, a implementação de um canal de denúncias externo, o Município de Murça predispõe-se à execução de várias atividades. Deste modo, o Município de Murça irá dispor:

- · Responsável pelo tratamento das denúncias;
- Plataforma on-line para apresentação da denúncia;
- Outros meios, segundo os quais os denunciantes poderão fazer as suas denúncias, nomeadamente, via e-mail, postal, telefonicamente ou mediante reunião presencial;
- Manual de procedimentos interno.

Pág. 4 de 8



O Canal de Denúncias do Município de Murça encontra-se em fase de implementação, estando a sua ativação/disponibilização durante o semestre o presente ano, sendo publicitada através na *intranet* e na sua página oficial da Internet.

ANÁLISE DAS DENÚNCIAS

As denúncias têm vindo a assumir grande relevância no âmbito do combate à corrupção, sendo reconhecidas como um dos meios mais eficazes para detetar a prática de atos ilícitos e de má gestão de dinheiros públicos.

Apresenta-se no quadro seguinte o número de denúncias externas recebidas e o número de processos iniciados com base nas denúncias externas recebidas.

Indicad	Indicadores		N.°	%
a)	Número de denúncias exte	ncias externas recebidas		0
b)	Número de processos inici externas recebidas	ados com base nas denúncias	0	0
	Tot	al de denúncias externas (2022)	0	0

No seguimento dos indicadores supramencionados, os resultados apurados foram de 0 processos finalizados e 0 processos em curso, tal como descrito no quadro abaixo.

Ano	Processos de denúncias iniciados	Processos de denúncias finalizados
2022	0	0

Assim, é apresentado o seguinte resultado ao ano de 2022:

- No ano de 2022, foram recebidas pelo Município de Murça um total de 0 denúncias;
- Do número total anual registado, 0 denúncias tiverem o devido seguimento, com a tomada de medidas para aferir a exatidão das alegações contidas na denúncia apresentada;
- No seguimento do ponto anterior, 0 denúncias recebidas não foram consideradas pelo Município de Murça. Estas denúncias poderão não ser admitidas pelos factos fundamentados, de acordo com o ponto n.º 4 do artigo 14.º do RGPDI:
 - "a) A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
 - b) A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem

Elaborado por: SMART VISION

Edição: 0.1 - março/2023



um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia; ou c) A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração."

Para efeitos da natureza e do tipo das infrações denunciadas, e de melhor análise das denúncias externas recebidas e às quais foi dado o devido seguimento, deve-se proceder à desagregação por natureza das infrações denunciadas. Das matérias passíveis de denúncia reconhecidas pelo Município de Murça e estabelecidas no âmbito de aplicação do RGPDI, apresentamos os seguintes resultados:

Domínios	N.°	%
Contratação pública	0	0
Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo	0	0
Segurança e conformidade dos produtos	0	0
Segurança dos transportes	0	0
Proteção do ambiente	0	0
Proteção contra radiações e segurança nuclear	0	0
Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal	0	0
Saúde pública	0	0
Defesa do consumidor	0	0
Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação	0	0
Ato ou omissão contrário ou lesivo dos interesses financeiros da União Europeia	0	0
Ato ou omissão contrário às regras do mercado interno	0	0
Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada	0	0
Ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da União Europeia referidos na parte I.A do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras nos domínios da defesa e segurança nacionais	0	0
Inconformidades e/ou contraordenações previstas pelo RGPC, RGPDI e RGPD	0	0
Total de denúncias externas (2022)	0	0

Edição: 0.1 - março/2023 Pág. **6** de **8**



NOTAS CONCLUSIVAS E AÇÕES FUTURAS

Realçamos a importância e a pertinência dos canais de denúncia no combate a atos ou ações de carácter ilícito ou antiético, uma vez que é dada a possibilidade aos denunciantes de apresentarem e acompanharem as suas denúncias de forma segura e confidencial, reforçando os princípios de ética e transparência.

Destarte, o Município de Murça está neste momento a encetar um conjunto de ações e atividades, de forma a melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória.

Concretamente, o Canal de Denúncias integra a implementação de um Programa de Cumprimento Normativo (PCN) no âmbito do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), incluindo a elaboração da Norma de Controlo Interno adaptada ao SNC-AP, de acordo com o seguinte Cronograma:

ATIVIDADES

Elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

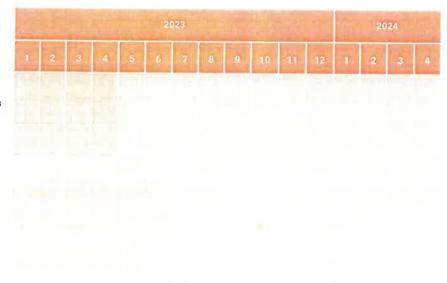
Elaboração do Código de Conduta

Programa de Formação

Desenho dos procedimentos e formulários para criação de canais de denúncia interna e externa

Elaboração da Norma de Controlo Interno adaptada ao SNC-AP

Sistema de Avaliação do PPR



SMART VISION - Assessores e Auditores Estratégicos, Lda.

Rua dos Ervidenos n.º 47 SMART Center

3800-639 Aveiro - Portugal

tel (+851) 234 482 540 (chamada para a rede fixe nacional)

fax (#351) 234 024 525

www.smartvision.pt